Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/2197 DA COMISSÃO

de 27 de novembro de 2017

relativo ao reembolso, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, das dotações transitadas do exercício financeiro de 2017

(JO L 312 de 28.11.2017, p. 86)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Regulamento de Execução (UE) 2018/1097 da Comissão de 26 de julho de 2018	L 197	5	3.8.2018

▼B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/2197 DA COMISSÃO

de 27 de novembro de 2017

relativo ao reembolso, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, das dotações transitadas do exercício financeiro de 2017

Artigo 1.º

São fixados no anexo do presente regulamento os montantes das dotações a transitar do exercício financeiro de 2017, em conformidade com o artigo 169.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, que, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, são disponibilizados aos Estados-Membros para reembolso aos destinatários finais que estejam sujeitos à taxa de ajustamento no exercício financeiro de 2018.

Os montantes a transitar estão sujeitos à decisão de transição da Comissão em conformidade com o disposto no artigo 169.º, n.º 3, quinto parágrafo, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.

Artigo 2.º

As despesas dos Estados-Membros referentes ao reembolso das dotações transitadas só são elegíveis para financiamento da União se os montantes correspondentes forem pagos aos beneficiários antes de 16 de outubro de 2018.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de dezembro de 2017.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO

Montantes disponíveis para reembolso de dotações transitadas

(montantes em EUR)

Bélgica	6 129 769
Bulgária	7 720 511
República Checa	10 764 025
Dinamarca	10 476 968
Alemanha	58 035 302
Estónia	1 288 878
Irlanda	13 229 176
Grécia	16 182 344
Espanha	54 860 187
França	89 884 134
Itália	37 765 185
Chipre	355 813
Letónia	1 952 848
Lituânia	3 923 157
Luxemburgo	406 406
Hungria	14 828 231
Malta	33 643
Países Baixos	8 821 818
Áustria	6 908 717
Polónia	24 870 087
Portugal	6 699 290
▼M1	
Roménia	16 452 203
▼B	
Eslovénia	931 120
Eslováquia	5 554 196
Finlândia	5 885 783
Suécia	7 897 927
Reino Unido	37 930 754